

## **LEI N.º 7.161, DE 3 DE JULHO DE 2014**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar nas oficinas de turno integral, dentro do Programa Mais Educação, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Instrutor de Música/Teclado	11	30h/s

**Art. 2.º** As especificações exigidas para a contratação são as que constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 3.º** Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

**Art. 4.º** Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

05-Secretaria Municipal da Educação  
02-Departamento Administrativo e Financeiro  
2076 - Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB 40%  
31.90.04 - Contratação por tempo determinado (181)

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2014.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração

## ANEXO I

**Categoria Funcional:** Instrutor de Música/Teclado

**Padrão de Vencimento:** 11

**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos e a capacidade de executar músicas com o teclado.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina da sala de aula. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, e a capacidade de executar músicas com o teclado.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, registro na Ordem dos Músicos do Brasil (O.M.B.) e certificado de Curso de Escaleta e Teclado de no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.